

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 356/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro às entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse às Entidades abaixo discriminadas, sob a forma de subvenção, nos valores correspondentes:

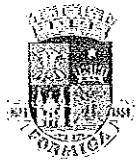
ENTIDADE	CNPJ	VALOR R\$
Asilo São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo	20.501.987/0001-35	50.000,00
Associação de Auxílio ao Deficiente Físico - Asadef	20.920.252/0001-46	50.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga - APAE	18.306.332/0001-64	50.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0000.0.270	Apoio ao Asilo São Francisco de Assis da SSVP. Res. SES/MG 8.135 29/04/22	
335043	Subvenções Sociais	50.000,00
10.302.0000.0.271	Apoio à Associação de Auxílio ao Deficiente Físico- ASADEF Res. SES/MG 8.135 29/04/22	
335043	Subvenções Sociais	50.000,00
10.302.0000.0.272	Apoio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE Res. SES/MG 8.135 29/04/22	
335043	Subvenções Sociais	50.000,00
TOTAL		150.000,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Encargos Especiais”, as ações “Apoio ao Asilo São Francisco de Assis da SSVP. Res. SES/MG 8.135 29/04/22”, “Apoio à Associação de Auxílio ao Deficiente Físico- ASADEF Res. SES/MG 8.135 29/04/22” e “Apoio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE Res. SES/MG 8.135 29/04/22”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 24 de junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.135, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, de estabelecimentos de saúde e municípios de N^{as} Gerais que mencionam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que edita as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta do Cadastro Geral de Convencentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eletrônicas aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:



Art. 1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, da Constituição Estadual, tendo em vista a proposição de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, com concordância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadram na ação orçamentária 4451 - Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para cada fim.



§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à atualização documental temporária do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão à Ata de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SESNAG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos no fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o percentual de pacientes com primeira avaliação realizada pelo enfermeiro do Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Otorrinolaringológica (SASPO) com preenchimento do formulário específico e o percentual executado de recursos financeiros repassados, previstos no Termo de Compromisso, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde relacionados às ações e aos serviços de saúde que se enquadram na ação orçamentária 4451, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é 100%, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SIGRES, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$918.303,30 (Novecentos e dezoto mil, oitocentos e três reais e trinta centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.242.158.4451.0001.3341.41.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constata a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Fábio Bacchettini Vilar

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.134, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO DE SAÚDE PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
92708	FORMIGA	01.155.430/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMIGA	01.155.430/0001-45	150.000,00	4451 - APOIO E PORTALIZACAO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA
94159	FRANCISCO SA	11.382.738/0001-87	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SA	11.382.738/0001-87	200.000,00	4451 - APOIO E PORTALIZACAO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA
95081	PEDRA AZUL	11.538.441/0001-68	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA AZUL	11.538.441/0001-68	150.000,00	4451 - APOIO E PORTALIZACAO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA
95184	PRAPORA	01.122.139/0001-70	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAPORA	01.122.139/0001-70	150.000,00	4451 - APOIO E PORTALIZACAO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA
95082	VARGINHA	11.234.223/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	258.803,30	4451 - APOIO E PORTALIZACAO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA
TOTAL					758.803,30	



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.135, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

INDICADOR

I - Indicador para as Indicadoras Parlamentares nº 22708, 25081, 25082 e 25184

Indicador: Percentual de pacientes com primeira avaliação realizada pelo enfermeiro do SASPO com preenchimento do formulário específico

Consideração: O indicador deve conter a grandeza que será avaliada. Considerando a fórmula de cálculo e a meta sugerida: Percentual de pacientes com primeira avaliação realizada pelo enfermeiro do SASPO com preenchimento do formulário específico

Descrição: O indicador objetiva a coleta de dados referentes aos novos usuários que ingressaram no Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Organizada (SASPO) pelo enfermeiro responsável pelo serviço

Fórmula de Cálculo: Valor total de formulários preenchidos/Valor total de pacientes novos no serviço*100

Fonte: Formulários enviados para a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD)

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 100%

Períodos de Monitoramento: 1 período de monitoramento a partir da execução do recurso

II - Indicador para a Indicadora Parlamentar nº 24152

Indicador: Percentual executado de recursos financeiros repassados, previstos no Termo de Compromisso, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde relacionados às ações e aos serviços de saúde que se enquadraram na ação orçamentária 4451.

Descrição: O indicador objetiva mensurar a execução de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde relacionados às ações e aos serviços de saúde que se enquadraram na ação orçamentária 4451.

Fórmula de Cálculo: Valor total de recursos financeiros executados/Valor total de recursos financeiros repassados, previstos no Termo de Compromisso *100

Fonte: Relatório Descritivo de Resultados

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Quanto maior melhor

Meta: 100%

Períodos de Monitoramento: 1 período de monitoramento a partir da execução do recurso



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.135, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO					
Nº DA RESOLUÇÃO: Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:					
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$				
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerados e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado à indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Renda	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNPIS do estabelecimento ou beneficiário	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO
---	---



01/06/2022 08:43:54

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 51632-5FORMIGA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

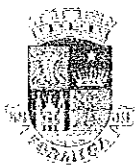
Data	Data	Ag. origem	Loja	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/06/2022	01/06/2022	9112	12175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	219.452.822	150.000,00 C	
			341	3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
01/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			150.000,00 C
Saldo							150.000,00 C
Juros *							0,00
Data do Débito de Juros							30/06/2022
IOF *							0,00
Data do Débito de IOF							01/06/2022

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 092/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 24 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa repassar ao Asilo São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo, à Associação de Auxílio ao Deficiente Físico – Asadef e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Apae, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada uma destas Entidades, bem como para abertura do respectivo crédito especial.

O repasse em questão servirá para complemento das ações de saúde desenvolvidas no âmbito da Política de Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência nas respectivas Instituições.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

24/6/22 12-10
RGO

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG